

Quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

P8\_TA(2018)0032

**Proteção e não discriminação de minorias nos Estados-Membros da UE****Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a proteção e a não discriminação das minorias nos Estados-Membros da UE (2017/2937(RSP))**

(2018/C 463/03)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta os artigos 10.º, 19.º, 21.º e 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta o direito de petição consagrado nos artigos 20.º e 227.º do TFUE e no artigo 44.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE,
- Tendo em conta os artigos 21.º e 22.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE,
- Tendo em conta o preâmbulo do TUE,
- Tendo em conta a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa, o Protocolo n.º 12 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica (Diretiva «Igualdade Racial») <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (Diretiva «Igualdade de Tratamento no Emprego») <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados-Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Diretivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE (Diretiva Livre Circulação) <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta o acórdão proferido pelo Tribunal Geral do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) em 3 de fevereiro de 2017 no processo T-646/13 — *Minority SafePack* — *Um milhão de assinaturas pela diversidade na Europa / Comissão* <sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta as suas resoluções sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia,
- Tendo em conta a sua resolução, de 8 de junho de 2005, sobre a proteção das minorias e as políticas de combate à discriminação numa Europa alargada <sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta a sua resolução, de 11 de setembro de 2013, sobre as línguas europeias ameaçadas de extinção e a diversidade linguística na União Europeia <sup>(6)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.<sup>(2)</sup> JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.<sup>(3)</sup> JO L 158 de 30.4.2004, p. 77.<sup>(4)</sup> ECLI:EU:T:2017:59.<sup>(5)</sup> JO C 124 E de 25.5.2006, p. 405.<sup>(6)</sup> JO C 93 de 9.3.2016, p. 52.

**Quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018**

- Tendo em conta a sua resolução, de 12 de março de 2014, sobre o Relatório de 2013 sobre a cidadania da União. Cidadãos da UE: os seus direitos, o seu futuro <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua resolução, de 15 de dezembro de 2016, sobre as atividades da Comissão das Petições em 2015 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a sua resolução, de 25 de outubro de 2017, sobre o aspeto dos direitos fundamentais na integração dos ciganos na UE: combater a hostilidade em relação aos ciganos <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta a sua resolução, de 12 de dezembro de 2017, sobre o Relatório de 2017 sobre a cidadania da União: reforçar os direitos dos cidadãos numa União da mudança democrática <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta o estudo encomendado, em abril de 2017, pelo Departamento Temático C do Parlamento Europeu, a pedido da Comissão das Petições, intitulado «Discrimination(s) as emerging from petitions received» (Discriminação (ões) observada(s) nas petições recebidas),
  - Tendo em conta o estudo encomendado, em agosto de 2017, pelo Departamento Temático C do Parlamento Europeu, a pedido da Comissão das Liberdades Civas, da Justiça e dos Assuntos Internos, intitulado «Towards a Comprehensive EU Protection System for Minorities» (Rumo a um sistema de proteção europeu abrangente para as minorias),
  - Tendo em conta o estudo encomendado, em maio de 2017, pelo Departamento Temático B do Parlamento Europeu, a pedido da Comissão da Cultura e da Educação, intitulado «Minority Languages and Education: Best Practices and Pitfalls» (Línguas Minoritárias e Educação: Boas Práticas e Dificuldades),
  - Tendo em conta a audição pública organizada pela Comissão das Petições, em 4 de maio de 2017, intitulada «A luta contra a discriminação dos cidadãos da UE nos Estados-Membros da UE e a proteção das minorias» <sup>(5)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 216.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a Comissão das Petições recebeu várias petições em que é manifestada apreensão face a diferentes práticas que discriminam cidadãos da UE pertencentes a minorias e organizou uma audição sobre as diferentes questões levantadas;
- B. Considerando que existe uma forte vínculo entre os direitos das minorias e o princípio do Estado de direito; que o artigo 2.º do TUE refere expressamente os direitos das pessoas que pertencem a minorias, e que estes direitos devem ter o mesmo tratamento como os demais direitos consagrados nos Tratados;
- C. Considerando que o artigo 10.º do TFUE prevê que, na «definição e execução das suas políticas e ações, a União tem por objetivo combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual»;
- D. Considerando que, embora os acordos internacionais proporcionem um quadro sólido nos direitos das minorias, há ainda margem considerável para melhoria quanto à forma como a proteção dos direitos das minorias é posta em prática na UE;
- E. Considerando que cada indivíduo na UE tem o mesmo direito e dever de se tornar membro pleno, ativo e integrado da sociedade;
- F. Considerando que o respeito pelos direitos das minorias constitui um requisito essencial para os países candidatos, tal como estabelecido pelos critérios de Copenhaga;
- G. Considerando que a discriminação em razão da origem étnica é referida como a forma mais comum de discriminação, e que a discriminação em razão da orientação sexual tem aumentado significativamente, de acordo com o mais recente inquérito Eurobarómetro sobre discriminação <sup>(6)</sup>;

<sup>(1)</sup> JO C 378 de 9.11.2017, p. 146.

<sup>(2)</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2016)0512.

<sup>(3)</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2017)0413.

<sup>(4)</sup> Textos Aprovados, P8\_TA(2017)0487.

<sup>(5)</sup> <http://www.europarl.europa.eu/cmsdata/117287/peti-hearing-programme-20170504-en.pdf>

<sup>(6)</sup> Discrimination in the EU in 2015 [Discriminação na UE em 2015], <http://ec.europa.eu/COMMFrontOffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/surveyKy/2077>

Quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

- H. Considerando que a proposta de diretiva da Comissão (COM(2008)0426) relativa à Igualdade de Tratamento abrange um vasto número de domínios, como a educação, a proteção social, o acesso e o fornecimento de bens e a prestação de serviços;
- I. Considerando que as petições recebidas pela Comissão das Petições no domínio da discriminação em relação aos direitos das minorias devem ser examinadas cuidadosamente, a fim de compreender as preocupações suscitadas pelos cidadãos e propor soluções;
- J. Considerando que várias petições revelam que as minorias enfrentam discriminação no exercício dos seus direitos fundamentais, o que suscita preocupações quanto ao futuro das comunidades minoritárias, nomeadamente tendo em conta as atividades poluentes do ambiente;
- K. Considerando que a proteção e o reforço do património cultural relacionado com as minorias nacionais nos Estados-Membros — uma componente essencial da identidade cultural das comunidades, dos grupos e dos indivíduos — desempenha um papel crucial na coesão social;
- L. Considerando que os Estados-Membros têm a clara responsabilidade de tomar medidas corretivas contra práticas que discriminam membros da comunidade cigana, em especial nas suas relações com as autoridades administrativas regionais e nacionais;
- M. Considerando que os peticionários estão preocupados com a falta de uma resposta e proteção cabal por parte da UE quando se trata dos seus direitos linguísticos e de outros direitos enquanto minorias, direitos estes que estão consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e que figuram entre os princípios gerais do direito da UE, como declarado pelo TJUE;
1. Lamenta o facto de as pessoas pertencentes a minorias continuarem a enfrentar obstáculos na garantia do respeito dos seus direitos fundamentais e a ser vítimas de discursos de incitamento ao ódio e de crimes de ódio;
  2. Considera que os Estados-Membros devem respeitar os direitos das minorias de forma consistente e avaliar periodicamente se estes direitos estão a ser respeitados;

***Luta contra a discriminação das minorias autóctones, nacionais e linguísticas: uma responsabilidade nacional e da UE***

3. Observa que os problemas das minorias não têm sido suficientemente destacados na agenda da UE e apoia uma abordagem integrada da igualdade e da não discriminação, com o objetivo de assegurar que os Estados-Membros lidem adequadamente com a diversidade das pessoas nas suas sociedades;
4. Considera que a UE tem a responsabilidade de proteger e promover os direitos das minorias; considera necessário melhorar o enquadramento legislativo da UE para proteger de uma forma abrangente os direitos das pessoas pertencentes a minorias;
5. Encoraja o papel das instituições da UE para sensibilizar para as questões relacionadas com a proteção das minorias e para incentivar e apoiar os Estados-Membros a promoverem a diversidade cultural e a tolerância, em particular através da educação;
6. Salienta que o desenvolvimento de qualquer política de património cultural deve ser inclusivo, baseado na comunidade e participativo, e envolver a consulta e o diálogo com as comunidades minoritárias em causa;
7. Assinala que a UE carece de instrumentos eficazes para controlar o respeito dos direitos das minorias; apela a um acompanhamento eficaz da situação das minorias autóctones e linguísticas na UE; considera que a Agência para os Direitos Fundamentais da UE deve efetuar um controlo reforçado de discriminação contra minorias nacionais nos Estados-Membros;
8. Reconhece o importante papel dos Estados-Membros na proteção das minorias autóctones, nacionais ou linguísticas; lembra que a proteção das minorias nacionais e a proibição da discriminação em razão da língua e da pertença a uma minoria nacional estão consagradas nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

**Quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018**

9. Lamenta que as questões suscitadas na sua resolução sobre a proteção das minorias e as políticas de combate à discriminação numa Europa alargada ainda não tenham sido resolvidas;

***Quadro jurídico da UE aplicável às minorias: obstáculos e oportunidades***

10. Salaria que os direitos das minorias nacionais e a respetiva proteção são parte integrante do Estado de Direito, tal como estabelece o documento de Copenhaga da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), assinado em 1990;

11. Exorta os Estados-Membros a assegurarem que os seus sistemas jurídicos garantam que as pessoas pertencentes a uma minoria não sejam vítimas de discriminação e a adotarem e aplicarem medidas de proteção específicas, com base nas normas internacionais aplicáveis; condena toda a forma discriminatória de tratamento por parte de funcionários públicos para com pessoas pertencentes a minorias; sugere que as autoridades competentes recorram às medidas em vigor para notificar e, se necessário, sancionar tais casos de discriminação;

12. Salaria que importa resolver a situação e o estatuto jurídico dos «não-cidadãos» com residência permanente num Estado-Membro;

13. Salaria que os recursos do património natural e cultural das minorias nacionais são pilares fundamentais da coesão social e devem ser considerados ativos a preservar plenamente para as gerações futuras, nomeadamente, suspendendo as atividades poluentes;

14. Exorta todos os Estados-Membros a assinarem, ratificarem e aplicarem a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais, o Protocolo n.º 12 da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, ou a atualizarem os seus compromissos para com as convenções internacionais relevantes; salienta que as minorias linguísticas e autóctones devem ser tratadas de acordo com os princípios estabelecidos nesses documentos;

15. Solicita que a Diretiva Igualdade Racial e a Diretiva Igualdade de Tratamento no Emprego sejam revistas; lamenta profundamente que tenham sido poucos os progressos efetuados na adoção da proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento e exorta a Comissão e o Conselho a relançarem as negociações pertinentes, no intuito de as concluir antes do termo da presente legislatura;

***Proteção e defesa das línguas minoritárias***

16. Encoraja os Estados-Membros a assegurarem que seja preservado o direito a utilizar uma língua minoritária e a protegerem a diversidade linguística no interior da União, em conformidade com os Tratados da UE;

17. Considera que devem ser respeitados os direitos linguísticos nas comunidades em que exista mais que uma língua oficial, sem limitar os direitos de uma em relação a outra, em conformidade com a ordem constitucional de cada Estado-Membro;

18. Insta a Comissão a reforçar a promoção do ensino e da utilização de línguas regionais e minoritárias, como uma forma potencial de combater a discriminação em razão da língua na UE;

***Direitos das pessoas LGBTI***

19. Encoraja a Comissão a tomar medidas mais resolutas para combater a discriminação das pessoas LGBTI e a homofobia, incluindo medidas legislativas concretas, respeitando, ao mesmo tempo, as competências dos Estados-Membros; recomenda a monitorização dos direitos das pessoas LGBTI e a prestação de informações claras e acessíveis sobre o reconhecimento de direitos transfronteiras das pessoas LGBTI e das suas famílias na UE; considera que os Estados-Membros devem investir devidamente numa educação direcionada em diferentes etapas, a fim de prevenir situações de intimidação e de lutar contra a homofobia de forma estruturada;

20. Insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros apliquem corretamente a Diretiva relativa à livre circulação, respeitando de forma coerente, entre outras, as disposições relativas aos membros da família, bem como a proibição de discriminação por qualquer razão;

---

**Quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018**

21. Exorta a Comissão a tomar medidas no sentido de assegurar que as pessoas LGBTI e respetivas famílias possam exercer o seu direito à livre circulação em conformidade tanto com o artigo 21.º do TFUE como com o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

o

o o

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

---